



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 200/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal a gastar a quantia de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) com a Semana Cívica e aquisição de elementos necessários às festividades relativas a 7 (sete) de setembro;
- Artº. 2º - Esta despesa será coberta por excesso de arrecadação;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 1.974.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

OF. Nº 243/74

ITARANA, 05 de julho de 1.974.

Do: Prefeito Municipal de Itarana


Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itarana.

Senhor Presidente:

É com satisfação que acuso o recebimento do Ofício Nº 264/74, através do qual encaminha ao Executivo para fins de sanção o autógrafo do Projeto de Lei oriundo desta Municipalidade e aprovado por essa Casa, que dispõe sobre alteração da Lei Nº 173/73.

Agradecendo a remessa, comunico que a mesma foi sancionada em data de 04 de julho de 1.974, tendo recebido o número 199/74 de ordem.

Atenciosamente


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal